



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2023

Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391 - Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ VALMOR DA SILVA FRANÇA**, inscrito no CPF nº 518.796.460-72 e portador da CI nº 4050973488, residente e domiciliado na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **LUIS FERNANDO DOS SANTOS**, brasileiro, motoboy, com inscrição de Microempreendedor Individual (MEI) sob o nº 24.854.833/0001-88, com endereço na Rua Alfredo Nardini, 107, na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada de CONTRATADO, têm justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – O CONTRATADO, por força do presente contrato, obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços relativos à atividade de “motoboy” junto à Prefeitura, aos Correios, instituição financeiras, órgãos públicos, ou onde mais a CONTRATANTE indicar, para entrega e coleta de documentos oficiais e correspondências em geral.

Cláusula Segunda – O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de março de 2023 e com término previsto em 29 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante interesse público.

Cláusula Terceira – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em razão da prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância mensal de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais), totalizando a quantia de R\$10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais).

Cláusula Quarta – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

Cláusula Quinta – Caso o CONTRATADO, sem motivo justificável, deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Primeira, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – Ao presente instrumento será aplicado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas demais normas legais relativas à matéria.

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Tupanciretã, 28 de fevereiro de 2023.


Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã

Contratante


Luis Fernando dos Santos

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: